DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, de 04 de setembro de 1990

Aprova as contas do Município, referentes ao exercício de 1988.

Artigo 1º - São aprovadas as contas do Município de Leme, do exercício de 1988, apresentadas pela Mesa da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito e pelo Superintendente da SAECIL, observado o disposto no artigo 2º.

Artigo 2º - É marcado o prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação deste Decreto Legislativo, para o Prefeito e o Superintendente da SAECIL formalizarem o benefício alcançado pelos servidores por força do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 1990.

Carlos Antonio Diniz
Presidente.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS